



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050/2020

PROJETO DE LEI Nº 049/2020

Projeto de Lei nº 049/2020, que “Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Distrito do Taboão”.

RELATÓRIO:

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria dos Vereadores Rita Maria de Almeida, João Atarciso Martins Machado, Francisco Neto Caetano e Valdelei Rodrigues da Silva, visa conceder denominação a uma ponte que dá acesso ao Distrito do Taboão.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Atribui a denominação de “Vereador Geraldo Francisco de Andrade” à ponte que dá acesso ao Distrito do Taboão.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de logradouros, prédios e equipamentos públicos.

Não há, num primeiro momento, restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade. Deve ser observado apenas que se evite a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. No presente caso, a justificativa do projeto informa que o homenageado já é falecido, e por isso a proposta é legítima, neste aspecto.

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa do projeto e na biografia que o acompanha, que cita a contribuição do homenageado ao município no decorrer



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

de sua vida pública e de seus 25 anos como vereador bonjardinense. Assim, mostra-se legítima a homenagem proposta, sob este aspecto.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseando no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, este relator opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 049/2020.

Ademir Aparecido Rodrigues
Relator

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sebastião Flávio de Paula
Presidente

Francisco Neto Caetano
Membro

Bom Jardim de Minas, 1º de dezembro de 2020.